



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 053/2021

(de 11 de novembro de 2021)

DISCIPLINA O USO SUSTENTÁVEL DA
LOCALIDADE DENOMINADA "AQUÁRIO DA
BARRETA" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado é bem comum de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e proteger o frágil ambiente marinho existente na unidade de conservação de domínio federal, Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais - APA Costa dos Corais;

CONSIDERANDO a competência municipal para disciplinar e criar instrumentos para salvaguardar o Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 9° da Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011; e

CONSIDERANDO o normativo inserto na Lei Municipal n° 629, de 20 de dezembro de 2017, que trata da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Maragogi, que prevê sanções administrativas em face do descumprimento das normas ambientais.

DECRETA

Art.1° Este Decreto tem por finalidade disciplinar o uso da área marinha conhecida como "**Aquário da Barreta**", compreendendo as seguintes coordenadas geográficas 9°0'22.07"S/35°10'56.31"O - Datum: SIRGAS 2000 UTM 25S.

Art.2° O local mencionado no art. 1° deste Decreto, destina-se única e exclusivamente à prática de mergulho, sendo terminantemente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

vedada qualquer outra atividade, especialmente a utilização como piscina natural.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento no disposto no caput deste Decreto, é proibido o uso de máscara, snorkel, bem como o registro de fotografias subaquáticas.

Art.3º Com o fito de estabelecer o regramento e garantir a capacidade de suporte do ambiente do "Aquário da Barreta" fica estabelecido o número máximo de 08 (oito) embarcações por operadora, sendo que cada catamarã só poderá transportar o número máximo de 30 (trinta) visitantes.

Art.4º Todas as embarcações que farão transporte Aquaviário comercial ao "Aquário da Barreta" deverão estar registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da operadora da atividade.

Art.5º O descumprimento das disposições constantes neste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas impostas pela Lei Municipal nº 629/2017, sem prejuízo de outras penalidades nas esferas cível e criminal, garantido o direito à ampla defesa.

Art.6º Este Decreto em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2021.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Municipal de Maragogi
Estado de Alagoas

José Gabriel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 11/11/2021 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **18/novembro/2021**.